Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	lo
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1109/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12418/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Vanessa Lima do Nascimento (Ordenador de Despesa), Carlos Alberto Souza de Almeida Filho (Ordenador de Despesa), Michele Adriane Pimentel Afonso (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruna Mara de Oliveira Martins 10341, Zayra Tays Albuquerque da Silva 11957, Fabricio dos Santos Lima 8638 e Elvis Caldas Neves OAB/AM 11804.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2396/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA LESTE. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, exercício de 2019, sob a responsabilidade da **Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso**;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso, no valor de R\$13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pelas restrições não sanadas:

Nº 04: justificar a defasagem em vários materiais (medicamentos, equipamentos químicos, utensílios hospitalares, entre outros), conforme verificado no Inventário de estoques do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, podendo acarretar diversos vícios e ilegalidades, além da prestação de serviços de forma deficiente.

	늣
	\sim
	č
	3
	ç
	胺
	ľ
	٧
	=
	œ
	Ž
	~
~i	ш
Ň	ሖ
ö	늣
Ŋ	×
Ø	à
₹	5
<u>~</u>	9
`-	ĭ
ב	ュ
Φ	\sim
\circ	눔
Ĭ	~
	5
Ξ	Ψ.
$\overline{}$	С
=	7
≥	ċ
Y	č
Ξ	ᇹ
٠,	'n
~	_
щ	С
r	ā
\sim	≽
÷	'n
=	₹
Ļ	=
4	Œ.
ັດ	Œ.
죠	ζ
Φ	~
Ħ	Ū.
ō	5
Ε	4
π	≥
≌	ĕ
ಠ	-
o	두
0	-
었	ä
۳	Ξ,
5	τ
ŝ	Ξ
ιo	Ū.
ō	Ξ
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 13/06/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 7DB178D1-D0958ACD-F134817A-5FC305CF
읟	\$
둤	Ċ
ž	Ħ
≒	_
\bar{c}	7
ဓ	· v.
~	С
Ę	Œ
'n	ý
-	ď
	č
	ά
	σ
	ō
	ç
	ř
	Ę
	2
	č
	ď
	Ë
	"

Publicado TCE/AM,	no E	Diár	io E	letrônico	ob
Edição Nº					
De	_/		_/		_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1109/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Nº 05: esclarecer se foi realizada revisão (e em que periodicidade esta ocorre) dos estoques da unidade de forma a contemplar a demanda atual e a reprimida por medicamentos e produtos de saúde.

Nº 10: ausência de plaquetas para o controle dos Bens Patrimoniais tombados pela administração, contrariando os artigos 92 e 94 da Lei nº 4.320/64

e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do artigo 308, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- **10.3.** Dar ciência à Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso e seus patronos da decisão desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinári Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

	Ç
	2
	3
	ပ္ပ
	뜼
	۳,
	۲
	-
	\$
	8
	Ξ
ri.	٣
Ŋ	С
$\tilde{\sim}$	Ç
Ó.	8
2	Ľ,
<u>~</u>	ģ.
`-	ŏ
⊭	⇉
Ψ.	Ò
$\overline{2}$	$\overline{\alpha}$
ᇽ	_
≓	à
<u>_</u>	⊡
\geq	/
≥	ċ
<u>r</u>	2
_	\mathbf{z}
S	5
П	c
Y	ď
\neg	Ē
≓	Ξ
≐.	₹
↲	=
`	Œ
፬	후
ο.	ă
æ	ç
듰	ž
Ĕ	2
둞	≥
≌	ĕ
≘	c
9	ĕ
용	a
ŭ	Č
≘	ά
SS	Ξ
ď	7
5	Ξ
=	۲
욛	≒
듄	2
Ĕ	₹
⋾	ď
ဗ	Ě
ŏ	0.
Φ	2
s	Š
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 13/06/2023.	Ğ.
	ä
	ά
	~
	. 55
	<u>.</u>
	êncis
	erêncis
	nferência
	conference
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7DB178D1-D0958ACD-F134817A-5EC305CD

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1109/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral